

Intimação por edital só gera anulação de multa ambiental com prejuízo à defesa

13/10/2025

A intimação por edital para apresentação de alegações finais nos casos de multa por infração ao meio ambiente só acarreta a nulidade caso a parte demonstre efetivo prejuízo à própria defesa.

Essa posição foi consolidada pela 1ª Seção do **Superior Tribunal de Justiça**, que fixou tese vinculante ao julgar o Tema 1.329 dos recursos repetitivos.

A votação foi unânime, conforme a proposta do ministro Afrânio Vilela, relator dos dois recursos especiais julgados. Ele consolidou a **jurisprudência mais recente** das turmas de Direito Público da corte.

O caso trata das multas ambientais aplicadas por órgãos como o Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

O tema é regulado pela Lei 9.605/1998, que no artigo 70, parágrafo 4º, estabelece um processo administrativo próprio para os casos de atividades lesivas ao meio ambiente.

Esse processo próprio é determinado pelo **Decreto 6.514/2008**, cuja redação, que vigorou até 2019, fixava que a intimação por edital só poderia ocorrer quando a autoridade julgadora não agravasse a penalidade ao interessado. Se houvesse a possibilidade de agravamento da penalidade, o artigo 123, parágrafo único, obrigava a intimação pessoal. Foi nesse contexto que centenas de multas foram aplicadas pelos órgãos, por todo o país.

Infração ambiental

Para a 1ª Seção, não há prejuízo na intimação por edital para alegações porque o próprio decreto indica que, sedimentada a autuação e aplicada a multa, o interessado será intimado por aviso de recebimento para recolher o valor ou recorrer.

“A lei não deixa a parte interessada sem o recurso próprio para, antes de recolher a reprimenda, vir ao órgão administrativo e dizer que não teve o conhecimento sobre o prazo inicial para sua alegação final”, ressaltou Afrânio Vilela.

“Não estou sentindo ofensa ao devido processo legal e ao amplo direito de direito de defesa como foi posto da tribuna”, disse ele ao negar provimento ao pedido das defesas de autuados que fizeram sustentação oral no caso.

Foi fixada a seguinte tese:

No âmbito do procedimento administrativo para apuração das infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais previstas na redação original do artigo 122, parágrafo único, do Decreto 6.514/2008 somente acarretará nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa.

REsp 2.154.295

REsp 2.163.058

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-13/intimacao-por-edital-so-anula-multa-ambiental-com-prejuizo-a-defesa/>

